

Agostinho L. Jungueira

Lei nº 624

Sustituir vencimentos para o professor do ensino primário urbanos municipal.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar ao professor do ensino primário urbanos o vencimento de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) anuais, na base de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa de que trata o art. 1º, será incluída dotação própria no orçamento do exercício de 1959.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 2 de dezembro de 1958

Agostinho Lopes Jungueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"
Edição nº 4.163, de 6 de dezembro de 1958.